



LEI Nº 3.693, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

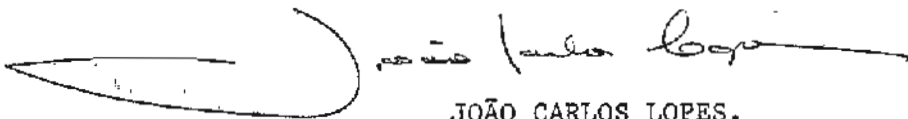
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.438, de 07 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º É instituído o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoolismo, cuja implantação dar-se-á, anualmente, na primeira semana de abril."

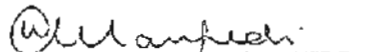
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* /vsp